



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-003.013.001-SEMED-PMM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO**, inscrita no CNPJ sob nº 30.445.153/0001-03, com sede na Rua São Miguel, Nº 780, Bairro: Vila do Curuçambaba, CEP: 68.400-000, no Município de Cametá, Estado do Pará, representada pelo Sr. **JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1430682-PCDI/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 174.661.052-20, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 18, Bairro: Vila do Curuçambaba, CEP: 68.400-000, no Município de Cametá, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, durante o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 678.392,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Marituba não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO					
CNPJ Nº: 30.445.153/0001-03					
				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
1	FRANGO CAIPIRA	KG	5.000	R\$ 24,84	R\$ 124.200,00
5	OVO DE GALINHA CAIPIRA	CX	50	R\$ 330,24	R\$ 16.512,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

6	PÃO CASEIRO SOVADO TIPO CHÁ	KG	7.000	R\$ 15,39	R\$ 107.730,00
23	MANGUSTÃO IN NATURA	KG	10.000	R\$ 29,13	R\$ 291.300,00
35	RAMBUTÃ IN NATURA	KG	5.000	R\$ 27,73	R\$ 138.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 678.392,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Unidade orçamentária20 01. Fundo Municipal de Educação

Func.programática12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

Func.programática12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARTUBA
PODER EXECUTIVO

Alimentação Escolar - Ed. Especial

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União

Func.programática12 365 0004 2.135 Desenvolvimento da Educação Infantil

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARTUBA
PODER EXECUTIVO

- Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. 1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 09 de outubro de 2024.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Marituba/Pa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marituba/PA, 10 de outubro de 2023.

**ORDENADORA DE DESPESA
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 27.329.624/0001-03
CONTRATANTE**

**JOSÉ LINO DE MELO PIMENTEL
COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO
CNPJ/MF Nº: 30.445.153/0001-03
CONTRATADA**